PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 2013

Dispõe sobre a definição e apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Com base na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, do âmbito federal, o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, passa a servir de parâmetro fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Votorantim.

Art. 2º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deverá ser, nesta ordem:

I – elaborado trimestralmente;

II – apresentado na Câmara Municipal de Votorantim, em audiência pública realizada pela Secretaria Municipal de Saúde(SESA);

III – disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde compor-se-á dos seguintes elementos:

I – programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II – demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no período pelo SUS, tanto os transferidos das fontes Estadual e Federal, quanto os oriundos de recursos próprios deste Município;

III – planilha de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados no período, contendo:

a) os resultados alcançados e registros de produção da atenção básica e especializada, com os números de consultas e atendimentos efetuados por médicos nas especialidades básicas;

b) as ações executadas pelos demais profissionais de Nível Superior;

c) as ações executadas por profissionais de enfermagem de Nível Médio;

d) as visitas domiciliares, atividades educativas, ações básicas de odontologia, ações de vigilância epidemiológica, ações de vigilância sanitária e ações do Centro de Controle de Zoonoses;

e) a relação dos estabelecimentos de saúde e recursos humanos;

f) a análise prospectiva da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

IV – quadro demonstrativo dos serviços prestados:

a) diretamente pela SESA; e

b) através de terceiros, contratados ou conveniados.

V – quadro comparativo da média de internações realizadas pelos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º Toda a documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, incluindo os documentos anexos entregues pela Municipalidade e as análises elaboradas em relação aos mesmos, são documentos públicos, de livre acesso, e deverão permanecer arquivados na SESA pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, disponíveis para qualquer averiguação.

Parágrafo único. A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pela Municipalidade nos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de Votorantim por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º Os relatórios de irregularidades deverão ser encaminhados ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As sugestões para qualificação da gestão municipal, no tocante ao ramo da Saúde, deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Saúde e à SESA, aos quais caberá a responsabilidade sobre as mesmas.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, após o último dia do trimestre a que se refere o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, para entrega do mesmo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação oficial.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de abril de 2013.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como intuito dar mais transparência à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), tanto junto ao Poder Legislativo, quanto aos munícipes de Votorantim. A partir do relatório nele proposto, será possível dispor de informações mais claras, dados mais específicos e números mais detalhados nas audiências públicas.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador